

RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 211/2025

De 22 de dezembro de 2025

Define o Preço Público de Regulação – PPR para o exercício fiscal 2026, cobrado pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento dos municípios regulados pela Agência ARIS-MG e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XII da Cláusula Décima Oitava do Protocolo de Intenções e inciso XV do Art. 17 do Estatuto Social da ARIS-MG, e

CONSIDERANDO

Os termos da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020;

A aprovação pela 15ª Assembleia Geral Extraordinária da ARIS-MG realizada no dia 25 de agosto de 2025 e pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária da ARIS-MG realizada no dia 22 de dezembro de 2025, nos termos do art. 11 da Resolução ARIS-ZM nº 029 de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre os critérios para o estabelecimento do PPR;

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado em 4,18%, data base de novembro de 2024 a novembro de 2025;

Os convênios de cooperação celebrados com os municípios nos termos da Lei Federal 11.107 de 2005 e Lei Federal nº 11.445 de 2007;

A atualização do número de ligações totais de água segundo dados fornecidos pelos prestadores de serviços, bem como da população total dos municípios, segundo dados do IBGE 2023.

RESOLVE:



Art. 1º Fixar o Preço Público de Regulação – PPR, para o ano fiscal 2026, referente às atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito dos municípios consorciados e/ou conveniados à Agência Reguladora ARIS-MG.

§ 1º O fato gerador do PPR é a atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito dos municípios consorciados e/ou conveniados da ARIS-MG, para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (SAE) e serviços de limpeza urbana (SLU) e serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS) e serviços de manejo de águas pluviais e drenagem urbana (SMAD).

§ 2º Em atendimento ao art. 11 da Resolução ARIS-MG nº 029/2022, o PPR calculado sobre cada atividade será reajustado pelo acumulado dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com data base em novembro de 2025, apurado o valor de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento).

SEÇÃO I

Do PPR para os Serviços de Água e Esgoto (SAE)

Art. 2º O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário se dará pela apuração da quantidade de ligações totais de água, mediante dados fornecidos pelo prestador, através de documento comprobatório, multiplicado pelo valor de referência aplicado por ligação, sendo:

- a) dos serviços de abastecimento de água: R\$ 0,5025 (zero reais e cinquenta centésimos e vinte e cinco milésimos de centavos) por ligação.
- b) dos serviços de esgotamento sanitário: R\$ 0,2512 (zero reais e vinte e cinco centésimos e doze milésimos de centavos) por ligação.

§ 1º O valor apurado para cada município consorciado ou conveniado segue detalhado na planilha constante do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Conforme deliberado pela 15ª Assembleia Geral dos Municípios consorciados à ARIS-MG, sob os valores apurados nos itens “a” e “b” serão aplicados para os municípios consorciados à ARIS-MG e ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais - CISAB-ZM, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total.

§ 3º Para os municípios consorciados somente ao CISAB-ZM, estes perceberão o desconto de 20% (vinte porcento) sobre o valor do PPR, conforme previsto para a regulação consorciada, nos termos do § 2º do Art. 3º da Resolução ARIS-ZM nº 029/2022.

§ 4º Para os demais consórcios que celebrarem convênios de cooperação com a Agência Reguladora ARIS-MG, desde que utilizado o critério de regulação consorciada, será permitida a aplicação de desconto de 20% (vinte por cento) do valor total.

§ 5º Para fins de apuração do PPR a ser pago pelos municípios consorciados e/ou conveniados para as atividades de regulação e fiscalização dos SAE, será considerado o mínimo de 4.000 ligações de água por município.

SEÇÃO II

Do PPR para os Serviços de Limpeza Urbana (SLU) e os Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS)

Art. 3º O PPR para as atividades de regulação e fiscalização dos SLU e SMRS se dará pela apuração da estimativa da quantidade de habitantes do município consorciado ou conveniado através dos dados estimados mais recentes fornecidos pelo IBGE, multiplicado pelo valor de referência, conforme estabelecido abaixo:

- a) Mínimo de R\$ 2.253,04 para município com até 5.000 habitantes;
- b) População entre 5.001 e 10.000 habitantes - R\$ 0,1701 por habitante;
- c) População entre 10.001 e 15.000 habitantes - R\$ 0,1588 por habitante;
- d) População entre 15.001 e 30.000 habitantes - R\$ 0,1474 por habitante;
- e) População entre 30.001 e 50.000 habitantes - R\$ 0,1361 por habitante;
- f) População entre 50.001 e 100.000 habitantes - R\$ 0,1247 por habitante;
- g) População acima de 100.001 - R\$ 0,1135 por habitante

§ 1º O valor apurado para cada município consorciado ou conveniado segue detalhado na planilha constante do Anexo II desta Resolução.

§ 2º A apuração do valor total do PPR para os SLU e SMRS se dará pela soma de cada uma das faixas de habitantes ultrapassada pelo município até a faixa coincidente com o total de habitantes, sendo o cálculo dessa última faixa feito sobre o número residual de habitantes multiplicado pelo valor de referência por habitante daquela faixa.

§ 3º Conforme deliberado pela 15ª Assembleia Geral dos Municípios consorciados à ARIS-MG, sob os valores apurados nos itens “a” e “b” serão aplicados para os municípios consorciados à ARIS-MG e ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da



Mata de Minas Gerais - CISAB-ZM, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total.

§ 4º Para os municípios consorciados somente ao CISAB-ZM, estes perceberão o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do PPR, conforme previsto para a regulação consorciada, nos termos do § 2º do Art. 3º da Resolução ARIS-ZM nº 029/2022.

§ 5º Para os demais consórcios que celebrarem convênios de cooperação com a Agência Reguladora ARIS-MG, desde que utilizado o critério de regulação consorciada, será permitida a aplicação de desconto de 20% (vinte por cento) do valor total.

§ 6º Para fins de apuração do PPR a ser pago pelos municípios consorciados/conveniados para as atividades de regulação e fiscalização dos SLU e SMRS, será considerado o mínimo de 5.000 habitantes por município.

SEÇÃO III

Do PPR para os Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais (SDMA)

Art. 4º O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os SDMA se dará pela apuração da estimativa da quantidade de habitantes do município consorciado/conveniado para o ano de apuração, dados estimativos fornecidos pelo IBGE, multiplicado pelo valor de referência, seguindo os mesmos critérios estipulados na Seção II, do PPR para os SMRS.

SEÇÃO IV

Disposições Finais

Art. 5º O faturamento do PPR se dará pelas atividades de regulação e fiscalização compreendidas sempre do dia primeiro ao último dia do mês corrente.

Parágrafo Único. Para os novos municípios ingressantes, o primeiro faturamento do PPR será calculado com base proporcional ao número de dias da data de assinatura do Convênio de Cooperação até o último dia do mês corrente da assinatura.

Art. 6º O PPR deverá ser recolhido pelo município consorciado/conveniado, seja diretamente ou através do interveniente, conforme disposto no Convênio de Cooperação, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, dividido em doze parcelas mensais e iguais, através de boleto bancário emitido pela ARIS-MG.

Art. 7º O inadimplemento do consorciado/conveniado em relação ao não recolhimento do PPR por período maior que 90 dias, confere à Agência Reguladora ARIS-MG o direito a



suspensão temporária das atividades de regulação e fiscalização até a regularização dos débitos.

Parágrafo Único. O não recolhimento do PPR dentro das datas previstas de vencimento conferem à Agência Reguladora ARIS-ZM o direito de cobrança pelas vias legais possíveis e aplicação das responsabilizações previstas pelo Protocolo de Intenções da entidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Viçosa – MG, 22 de dezembro de 2025.

Lucas Ladeira Cardoso
Presidente



ANEXO I – Dos valores do PPR para os SAE

MUNICÍPIO	Nº DE LIGAÇÕES DE ÁGUA Dados fornecidos pelos municípios	VALOR DO PPR
ABRE CAMPO *	3.659	R\$ 1.507,28
ACAIACA *	1.434	R\$ 1.507,28
AIMORÉS *	9.492	R\$ 3.576,77
BRAS PIRES ***	651	R\$ 2.411,64
CARANAÍBA ***	1.050	R\$ 2.411,64
CARANGOLA *	11.988	R\$ 4.517,31
CHALÉ *	1.106	R\$ 1.507,28
CONSELHEIRO PENA *	10.661	R\$ 4.017,27
CRUCILÂNDIA **	2.099	R\$ 1.004,71
GOVERNADOR VALADARES **	113.696	R\$ 85.685,64
GUARANI ***	3.279	R\$ 2.411,64
IPANEMA *	9.129	R\$ 3.439,98
ITAMBACURI *	7.502	R\$ 2.826,90
JAMPRUCA ***	1.597	R\$ 2.411,64
JECEABA *	2.000	R\$ 1.507,28
JEQUERI *	2.598	R\$ 1.507,28
LAJINHA *	3.868	R\$ 1.507,28
LIMA DUARTE *	8.115	R\$ 3.057,89
MANHUAÇU *	27.934	R\$ 10.526,06
MANHUMIRIM *	9.540	R\$ 3.594,85
MANTENA *	11.963	R\$ 4.507,89
MARIANA ***	23.997	R\$ 14.468,04
MURIAÉ *	46.163	R\$ 17.395,10
ORATORIOS *	1.414	R\$ 1.507,28
PADRE PARAÍSO *	4.819	R\$ 3.631,78
PIRACEMA *	2.102	R\$ 1.507,28
POCRANE *	3.239	R\$ 1.507,28
PONTE NOVA *	22.081	R\$ 8.320,54
RAUL SOARES *	8.914	R\$ 3.358,97
RECREIO *	4.192	R\$ 1.579,63
REDUTO ***	2.407	R\$ 2.411,64
SÃO FRANCISCO DO GLORIA *	1.483	R\$ 1.507,28
SENADOR FIRMINO *	3.198	R\$ 1.507,28
TAPARUBA *	1.446	R\$ 1.507,28
TOCANTINS ***	6.061	R\$ 3.654,24
TOMBOS *	3.703	R\$ 1.507,28
VERMELHO NOVO *	1.263	R\$ 1.507,28
VIÇOSA *	25.388	R\$ 9.566,68

* Município consorciado ARIS e CISAB

** Município não consorciado

*** Município em regulação consorciada

ANEXO II – Dos valores do PPR para os SLU e SMRS

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2023 Estimativa do IBGE (2023)	VALOR DO PPR
ABRE CAMPO*	14.339	R\$ 1.896,29
AIMORES*	25.269	R\$ 2.705,51
ARAPONGA **	8.286	R\$ 2.811,85
CAJURI *	4.209	R\$ 1.126,52
CARANAÍBA ***	3.020	R\$ 1.802,43
CARANGOLA *	32.165	R\$ 3.201,61
CLÁUDIO **	31.052	R\$ 6.251,74
CHALÉ *	6.255	R\$ 1.233,16
CONSELHEIRO PENA *	21.052	R\$ 2.394,81
DIVINÉSIA **	4.351	R\$ 2.253,04
GUARACIABA **	10.042	R\$ 3.110,13
ITAMBACURI *	21.665	R\$ 2.439,90
JECEABA *	6.362	R\$ 1.242,27
LAJINHA *	21.502	R\$ 2.427,88
LEOPOLDINA **	52.659	R\$ 9.161,37
LIMA DUARTE *	17.731	R\$ 2.149,94
MANHUAÇU *	94.606	R\$ 7.196,08
MANHUMIRIM *	20.939	R\$ 2.386,39
MURIAÉ *	107.190	R\$ 7.940,50
PALMA **	5.876	R\$ 2.401,86
PAULA CÂNDIDO **	8.915	R\$ 2.918,81
PEDRA DO ANTA **	3.366	R\$ 2.253,04
PIRACEMA *	6.898	R\$ 1.287,89
PONTE NOVA *	59.486	R\$ 5.006,35
RAUL SOARES *	24.116	R\$ 2.620,54
SANTA BÁRBARA DO LESTE **	8.785	R\$ 2.896,70
SANTOS DUMONT **	43.661	R\$ 7.967,87
SÃO FRANCISCO DO GLORIA *	4.942	R\$ 1.126,52
SÃO MIGUEL DO ANTA **	6.521	R\$ 2.511,67
SÃO GERALDO **	10.586	R\$ 3.196,62
SENADOR FIRMINO *	7.944	R\$ 1.376,82
TEIXEIRAS **	12.618	R\$ 3.519,25



TOMBOS *	8.864	R\$ 1.455,05
VERMELHO NOVO *	5.044	R\$ 1.130,18
VIÇOSA *	78.692	R\$ 6.203,84

* Município consorciado ARIS e CISAB

** Município não consorciado

*** Município em regulação consorciada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56E6-A61A-B899-A48A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS LADEIRA CARDOSO (CPF 097.XXX.XXX-40) em 05/01/2026 20:50:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/56E6-A61A-B899-A48A>